 <b>POLÍTICA ESTRATÉGICA</b>	<b>CÓDIGO: AESJUR0003</b>
	<b>VERSÃO: 6</b>
<b>TÍTULO ANTICORRUPÇÃO</b>	<b>INÍCIO DA VIGÊNCIA: 16/03/2023</b>
<b>EMITENTES: RENATA BERTUCCI CALDEIRA</b>	
<b>ÁREA: COMPLIANCE</b>	

## 1 APROVAÇÕES

Este documento foi aprovado em RCA da AES Brasil Energia em 16/03/2023.

## 2 OBJETIVO

Na AES, nossos Valores compartilhados – Segurança em Primeiro Lugar, Elevado Padrão de Excelência, Todos Juntos – são mais do que apenas palavras no papel. Nossos Valores dão significado a quem somos e a forma como trabalhamos. Como parte de nosso compromisso em manter nossos Valores e agir com integridade, visando estabelecer uma conduta íntegra e transparente em suas relações comerciais, a AES proíbe rigorosamente a corrupção de qualquer forma, incluindo dar ou aceitar suborno, mesmo que esta proibição resulte na AES perder uma oportunidade de negócio. A corrupção é o abuso de uma posição de poder para ganho pessoal. A corrupção no setor público promove a pobreza, fome, doenças e crimes através do uso indevido ou desvio de recursos públicos. No setor privado, a corrupção diminui a concorrência, prejudica o desenvolvimento econômico e reduz o comércio livre e justo.

A AES está comprometida com o cumprimento das leis anticorrupção de cada país no qual atua. Como uma empresa multinacional, a AES e suas subsidiárias estão sujeitas a uma série de leis e regulamentos anticorrupção. Em particular, como uma empresa sediada nos Estados Unidos, a AES está sujeita à **Lei Americana Contra Práticas Corruptas no Exterior (FCPA)**, assim como por manter unidade de negócios no Reino Unido, a AES está sujeita também, à Lei Anticorrupção daquele País (**UKBA**) entre outras. Muitas dessas leis anticorrupção proíbem o suborno tanto de funcionários públicos quanto de agentes privados e estabelecem rígidas penalidades criminais e civis por violações. Como empresa, a AES pode enfrentar muitas significativas e pode ser impedida de fazer negócio com entidades governamentais. Pessoas físicas que violam essas leis podem ser responsabilizadas criminalmente e serem mandadas para a prisão.

## 3 ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica a todos os colaboradores das empresas subsidiárias, diretas ou indiretas, da AES Corp, sediadas no Brasil. Deve ser observada também por trabalhadores temporários, contratadas, consultores, agentes, representantes e todos aqueles que realizem trabalhos para AES, que são obrigados a garantir que suas ações em nome da AES atendam os mesmos altos padrões de integridade esperados dos colaboradores próprios. A violação dessa Política ou das leis anticorrupção resultará em ação disciplinar pela AES, incluindo até a rescisão do emprego.

## 4 DIRETRIZES

A AES e seus colaboradores e agentes estão estritamente proibidos de, direta ou indiretamente, oferecer ou dar qualquer vantagem ou coisa de valor à qualquer pessoa – incluindo funcionários públicos ou agentes comerciais privados – com o intuito de, inadequadamente, influenciar ou fraudar qualquer decisão governamental ou empresarial ligadas às atividades comerciais da AES. Da mesma forma, os colaboradores da AES estão proibidos de solicitar ou aceitar qualquer vantagem ou coisa de valor de parceiros de negócios atuais ou potenciais em troca de negócios da AES ou outro tratamento favorável.


### 4.1 EXEMPLOS DE CORRUPÇÃO PROIBIDA

#### 4.1.1 - SUBORNO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

A AES proíbe rigorosamente as empresas, seus diretores, conselheiros, colaboradores, representantes e agentes terceirizados de dar, oferecer, prometer ou autorizar a doação de qualquer coisa de valor a um funcionário público com a intenção de influenciar indevidamente qualquer ato oficial ou decisão com a finalidade de obter ou manter negócios ou garantir uma vantagem comercial desleal para a AES.

Esta proibição deve ser interpretada de forma ampla. Os conceitos a seguir são essenciais para entender o escopo desta proibição.

*Dar, oferecer, prometer ou autorizar:* Os colaboradores da AES estão proibidos de dar, oferecer, prometer ou autorizar subornos, direta ou indiretamente, por outra pessoa ou empresa atuando em nome da AES. Os

 <b>POLÍTICA ESTRATÉGICA</b>	<b>CÓDIGO: AESJUR0003</b>
	<b>VERSÃO: 6</b>
<b>TÍTULO ANTICORRUPÇÃO</b>	<b>INÍCIO DA VIGÊNCIA: 16/03/2023</b>
<b>EMITENTES: RENATA BERTUCCI CALDEIRA</b>	
<b>ÁREA: COMPLIANCE</b>	

colaboradores da AES não podem autorizar um terceiro a subornar um funcionário público, fazer pagamentos a terceiros sabendo que aquele terceiro provavelmente irá utilizar esses fundos para subornar um funcionário público ou, de outra forma, permitir que um terceiro suborne um funcionário público em nome da AES. Isso significa que você não pode ignorar os sinais de um comportamento corrupto. Você deve tomar providências se você tiver conhecimento ou informação que indique que há uma probabilidade razoável de que um colaborador da AES ou terceiro atuando em nome da AES pretende subornar um funcionário público.

Essas ações devem incluir um alerta ao Líder de Compliance Local (*Regional Compliance Officer*), outro membro do Departamento de Ética e Compliance da AES, ou ao AES *Helpline*.

Constitui violação desta Política dar, oferecer, prometer ou autorizar um suborno, mesmo que:

- O suborno não seja efetivamente consumado.
- O funcionário público recuse o suborno.
- O suborno não traga o resultado pretendido.
- A identidade do destinatário seja desconhecida.

Qualquer coisa de valor: Qualquer coisa de valor é amplamente definida para incluir valores em dinheiro, bens, serviços e benefícios intangíveis, incluindo os seguintes exemplos:


Benefícios Monetários	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Valor em dinheiro (em espécie ou entregue a terceiros, incluindo “honorários de consultoria” forjados, “comissões” ou “diárias” forjadas).</li> <li>• Equivalentes a valor em dinheiro, tais como vales-presente.</li> <li>• Pagamento de despesas ou dívidas.</li> <li>• Empréstimos ou garantias de empréstimos.</li> <li>• Doações de valores ou contribuições, doações de qualquer natureza ou, ainda, doações políticas.</li> </ul>
Bens e Serviços	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Presentes.</li> <li>• Entretenimento ou hospitalidade.</li> <li>• Viagem e hospedagem.</li> <li>• Serviços com descontos ou gratuitos.</li> <li>• Benfeitorias de residências.</li> <li>• Uso de veículos ou casas de férias.</li> </ul>
Benefícios intangíveis	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Oportunidades de emprego ao colaborador ou seus familiares.</li> <li>• Oportunidades para fazer negócios com a AES.</li> <li>• Convites para eventos exclusivos.</li> </ul>

Pode ser permitido incorrer em determinadas despesas com relação à promoção legítima dos serviços da empresa. Essas despesas são discutidas mais detalhadamente abaixo.

‘Funcionário Público’: Funcionário Público inclui todos os funcionários e servidores, independentemente da senioridade, de qualquer:

- Órgão, agência ou departamento do governo em qualquer nível, seja nacional, regional ou local.
- Empresas estatais ou controladas, mesmo que elas aparentem estar envolvidas em uma função de negócio comercial não governamental, tais como uma companhia estatal do setor de energia.
- Organizações internacionais públicas tais como as Nações Unidas ou o Banco Mundial.
- Representantes de partidos políticos, dirigentes de partidos e candidatos a cargos públicos.

Qualquer pessoa que esteja atuando na capacidade oficial para qualquer uma dessas entidades, tais como

 <b>POLÍTICA ESTRATÉGICA</b>	<b>CÓDIGO: AESJUR0003</b>
	<b>VERSÃO: 6</b>
<b>TÍTULO ANTICORRUPÇÃO</b>	<b>INÍCIO DA VIGÊNCIA: 16/03/2023</b>
<b>EMITENTES: RENATA BERTUCCI CALDEIRA</b>	
<b>ÁREA: COMPLIANCE</b>	

um consultor privado contratado por um órgão ou agência do governo (ex: consultor particular contratado pelo Ministério da Agricultura para conduzir uma avaliação do impacto ambiental) também pode ser considerado um Funcionário Público.

*Influência Imprópria:* Influência imprópria significa dar qualquer coisa de valor a um Funcionário Público com a intenção de induzir o destinatário a usar seu cargo oficial indevidamente. Por exemplo, direcionar indevidamente o negócio para um pagador de suborno (*bribe payor*), para obter uma permissão ou licença, para garantir aprovação de legislação ou regulamentos preferenciais ou induzir o funcionário público a deixar de realizar uma função oficial.

*Obter ou Reter Negócios:* Obter ou reter negócios inclui tanto uma concessão de um novo negócio, tal como ganhar uma licitação ou um contrato com o governo, assim como a retenção de um negócio existente, tal como renovação de um contrato ou evitar a rescisão de um contrato. Inclui também influenciar um processo de compra, obter acesso a informações não públicas, e ação governamental para impedir que concorrentes entrem no mercado.

*Vantagem de Negócio Desleal:* Uma vantagem desleal existe quando um favor de negócio ou tratamento preferencial é trocado por um suborno, tais como tratamento fiscal favorável, redução ou eliminação dos direitos aduaneiros, desvios às regras para importação de produtos, isenção das leis ou regulamentos do governo, que venham a influenciar a adjudicação de litígios ou ações de execução, ou impedimento de alguma ação governamental (tais como uma multa ou penalidade). Uma vantagem pode existir mesmo se um corruptor obtenha um negócio com o governo ainda que sem o pagamento de suborno.

#### **4.1.2 - SUBORNO COMERCIAL NO SETOR PRIVADO**

Corrupção pode ocorrer ao negociar com parceiros comerciais como também com funcionários públicos. Como resultado, esta Política se aplica às negociações da AES com contrapartes no setor privado, assim como no setor público.

A AES proíbe as empresas, seus diretores, conselheiros, colaboradores, representantes e agentes terceirizados de dar, oferecer, prometer, ou autorizar a dar qualquer coisa de valor (incluindo os itens descritos acima) a uma parte comercial ou outra pessoa privada com a intenção de induzir a pessoa a violar uma expectativa que a pessoa atuará em boa-fé, imparcialmente, ou de acordo com o cargo de confiança (tal como a concessão ou retenção de um contrato, termos favoráveis em uma transação, divulgação de informações confidenciais ou exclusivas, ou fornecimento de outras vantagens comerciais) de qualquer maneira associada com o negócio da AES.


#### **4.1.3 - PROPINAS**

É esperado dos diretores, conselheiros e colaboradores da AES atuar nos melhores interesses das empresas AES a qualquer tempo. Os colaboradores da AES estão proibidos de aceitar ou solicitar qualquer coisa de valor (incluindo os itens descritos acima) de um parceiro comercial atual ou potencial de uma maneira que comprometa o julgamento do negócio, tal como em troca pelo negócio da AES ou outro tratamento favorável. Os colaboradores da AES não podem aceitar qualquer vantagem ou coisa de valor oferecida por um terceiro durante ou após o curso de uma seleção comercial, processo licitatório, ou qualquer outra decisão do negócio relativa ao terceiro se a aceitação criar uma aparência de influência indevida ou puder aparentar afetar a decisão do negócio.

### **4.2 - DESPESAS**

#### **4.2.1 - DESPESAS PERMITIDAS**

Observadas as limitações acima, é permitido, de acordo com esta Política, incorrer em despesas adequadas que estejam diretamente relacionadas com a promoção, demonstração ou explicação dos serviços da AES, ou estejam relacionadas com a celebração ou execução de um contrato. Conforme

 <b>POLÍTICA ESTRATÉGICA</b>	<b>CÓDIGO: AESJUR0003</b>
	<b>VERSÃO: 6</b>
<b>TÍTULO ANTICORRUPÇÃO</b>	<b>INÍCIO DA VIGÊNCIA: 16/03/2023</b>
<b>EMITENTES: RENATA BERTUCCI CALDEIRA</b>	
<b>ÁREA: COMPLIANCE</b>	

discutido mais detalhadamente abaixo, quaisquer despesas devem ser razoáveis, eventuais, apropriadas, permitidas de acordo com a lei local, e adequadamente documentadas nos registros financeiros da AES (incluindo os formulários de reembolso e formulários de solicitações de pagamento). Se você tiver quaisquer perguntas sobre se a despesa é permitida, pergunte ao seu líder ou a um representante do Departamento de Ética e Compliance.

### I. Entretenimento de Negócios

Todas as despesas de entretenimento de negócios devem estar em conformidade com a Política de Presentes e Entretenimento da AES (AESJUR0002), com a Instrução Contabilização e Liberação de Prestação de Contas de Despesas de Viagem e Reembolso de Despesas (AESCTR2001) e com a Política de Adiantamento de Valores, Reembolso e Prestação de Contas (AESFIN0019). Despesas razoáveis de entretenimento e refeições feitas para estabelecer e manter as relações comerciais apropriadas são permitidas, desde que:

- O entretenimento tenha um propósito comercial válido. Por exemplo, deve estar diretamente associado a uma reunião relacionada ao negócio ou deve ser usado como uma oportunidade de promover ou discutir o negócio da AES.
- O valor do entretenimento seja razoável. O entretenimento não deve ser excessivo ou extravagante, tão frequente que daria a impressão de que o entretenimento se destina a influenciar o destinatário ou um tipo de entretenimento que poderia ser considerado constrangedor à AES.
- O destinatário esteja autorizado a aceitar o entretenimento de acordo com a lei local. Em muitos países, a lei local impõe limites ou restrições sobre o que os funcionários públicos podem aceitar.
- Todas as despesas de entretenimento são respaldadas por recibos conforme exigidos pela Política Reembolso de Despesas da AES e pronta e corretamente registradas nos registros financeiros da AES.

### II. Presentes e Entretenimento


Todos os presentes e entretenimentos devem estar em conformidade com a Política de Presentes e Entretenimento da AES (AESJUR0002) e serem submetidos ao fluxo de aprovação pelo Departamento de Ética e Compliance. Ao negociar com funcionários públicos, parceiros de negócio ou potenciais parceiros, é importante evitar *até mesmo a impressão* de buscar influenciar indevidamente um destinatário com um presente. Presentes modestos podem ser dados para comemorar uma data /celebração importante como um sinal de respeito, em reconhecimento dos serviços prestados ou para promover a reputação, desde que:

- O presente seja legal ou habitual na jurisdição na qual é dado.
- O presente não seja dado na forma de dinheiro ou equivalente a dinheiro.
- O presente seja modesto ou de valor nominal.
- O presente seja apropriado à ocasião comercial em particular e à função e/ou cargo do destinatário.
- O presente seja dado abertamente.
- O presente seja respaldado por um recibo e pronta e corretamente registrado nos registros financeiros da AES.
- Presentes não sejam dados com frequência ao mesmo destinatário.

### III. Viagem e Acomodação

Periodicamente, pessoas podem ser convidadas a visitar as instalações da AES ou eventos que a AES patrocinou. A AES permite o pagamento de determinadas despesas de viagem e acomodação para os convidados comerciais, desde que:

- Seja para um propósito comercial legítimo.
- A viagem e acomodação sejam razoáveis na natureza e valor e não extravagantes.
- Todas as refeições e entretenimentos associados sejam razoáveis e proporcionais.
- O comparecimento em atividades comerciais seja obrigatório.

 <b>POLÍTICA ESTRATÉGICA</b>	<b>CÓDIGO: AESJUR0003</b>
	<b>VERSÃO: 6</b>
<b>TÍTULO ANTICORRUPÇÃO</b>	<b>INÍCIO DA VIGÊNCIA: 16/03/2023</b>
<b>EMITENTES: RENATA BERTUCCI CALDEIRA</b>	
<b>ÁREA: COMPLIANCE</b>	

- Nenhum familiar ou amigo do convidado esteja viajando às custas da AES.
- Nenhuma viagem secundária que não esteja relacionada com a demonstração dos serviços da AES esteja planejada.
- Nenhuma diária ou outro valor em dinheiro seja fornecido.
- A viagem e acomodação estejam respaldadas por recibos, sejam tempestivamente e corretamente registradas nos registros financeiros da AES.

**Todas as despesas de viagem e acomodação propostas para os funcionários públicos devem ser aprovadas pelo Líder Global de Ética e Compliance da AES (*Chief Ethics and Compliance Officer*) em Arlington, antes de serem oferecidas.**

#### IV. CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES

Contribuições e Doações devem cumprir com todas as leis locais aplicáveis e com a Política de Contribuições e Doações (AESJUR0006) da AES, a qual exige que todas as Contribuições e Doações feitas pela AES, ou em nome da AES, sejam enviadas e revisadas previamente pelo Departamento de Ética e Compliance. As Contribuições e Doações não devem ser feitas para influenciar indevidamente um funcionário público ou qualquer outra pessoa privada com a finalidade de se obter ou reter negócio ou uma vantagem comercial desleal para a AES.

##### 4.2.2 - AMEAÇAS À SAÚDE E À SEGURANÇA (EXTORSÃO)

Colocamos a Segurança em primeiro lugar. Se você ou outra pessoa for fisicamente ameaçada, esta Política reconhece uma exceção limitada de pagamentos feitos em resposta às demandas exorbitantes sob ameaça iminente de danos ou lesões físicas.

Se um pagamento for feito para proteger a saúde e segurança, o fato deve ser reportado o mais breve possível aos Líderes Local e Global de Ética e Compliance (*Regional Compliance Officer*, no Brasil, e *Chief Ethics and Compliance Officer*, em Arlington) e ser corretamente registrado nos registros financeiros da Empresa para refletir o valor e a finalidade do pagamento.

##### 4.2.3 - PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO

Pagamentos de facilitação (algumas vezes referidos como pagamentos de “agilização” ou “facilitadores”) são pequenos pagamentos a funcionários públicos do baixo escalão que se destinam a agilizar ou garantir o desempenho de uma ação rotineira, não discricionária, tais como o processamento de um visto, despachos aduaneiros ou emissão de uma licença ou de uma autorização. Os pagamentos de facilitação são ilícitos na maioria dos países onde a AES faz negócios. Os pagamentos de facilitação são estritamente proibidos de acordo com esta Política.

##### 4.2.4 – MANUTENÇÃO DE REGISTROS FINANCEIROS


A AES é obrigada por lei a manter registros contábeis e financeiros que reflitam correta e adequadamente todas as transações e ativos em detalhes. Esta manutenção de registros se aplica a todas as transações, independentemente do valor, não apenas aquelas que podem ser consideradas como materiais às demonstrações financeiras e registros regulatórios da AES. A exigência inclui manutenção adequada de todos os formulários exigidos para o processamento de pagamentos (inclusive os formulários de reembolso e formulários de solicitação de pagamento), anexos e cópias de segurança usados para justificar as solicitações de pagamento ou reembolso e classificações de pagamentos.

Nunca se deve falsificar ou descaracterizar transações nos registros financeiros da AES. Nenhum fundo ou ativo não divulgado ou não registrado (também conhecidos como “caixa dois”) poderá ser estabelecido ou mantido para qualquer finalidade.

#### 4.3 – TERCEIROS

Os colaboradores da AES devem tomar cuidado particular quando tratarem com terceiros – tais como agentes, consultores, representantes, e parceiros de *joint ventures* – que irão interagir com funcionários



 <b>POLÍTICA ESTRATÉGICA</b>	<b>CÓDIGO: AESJUR0003</b>
	<b>VERSÃO: 6</b>
<b>TÍTULO ANTICORRUPÇÃO</b>	<b>INÍCIO DA VIGÊNCIA: 16/03/2023</b>
<b>EMITENTES: RENATA BERTUCCI CALDEIRA</b>	
<b>ÁREA: COMPLIANCE</b>	

públicos ou parceiros comerciais em nome da AES, pois a AES pode ser responsabilizada por um suborno feito por um terceiro trabalhando em nome da AES, ainda que tal suborno tenha sido pago sem o conhecimento e/ou autorização da AES.

O Processo de Aprovação de Compliance Contratual AESJUR2004 estabelece os procedimentos para avaliar terceiros que sejam parceiros de negócio potenciais, incluindo, mas não se limitando a consultores, agentes, empresas de engenharia e construção ou EPCistas, despachantes e agentes de cargas, parceiros de *joint venture*, e empresas-alvo de incorporações e aquisições.

Os colaboradores da AES responsáveis por gerenciar terceiros devem ficar atentos aos sinais – “*red flags*” ou “alertas” – que o terceiro pode estar fazendo pagamentos impróprios a funcionários públicos ou parceiros de negócio.

Sempre que surgir um alerta ou “*red flag*”, é responsabilidade de cada colaborador da AES fazer averiguações adicionais ou encaminhar a questão a um líder ou ao Departamento de Ética e Compliance, conforme apropriado.

Alertas ou *red flags* que podem surgir durante o curso de uma relação comercial incluem, por exemplo:

- *Vínculos com o governo* – um parceiro de negócio tem laços estreitos (familiares ou pessoais) com um funcionário público que o parceiro está buscando influenciar para agir em favor da AES.
- *Declarações suspeitas* – o parceiro de negócios declara que pode “conseguir o negócio” ou “tomar as providências necessárias”, mas se recusa a explicar a forma como pretende fazê-lo.
- *Documentação inadequada* – o parceiro de negócio se recusa a fornecer as faturas adequadas ou fornece faturas suspeitas.
- *Solicitações incomuns* – o parceiro de negócio faz solicitações de pagamento, compensação ou entrega que são inconsistentes com o contrato ou são, de outra forma, incomuns.
- *Declaração falsa* – você descobre que o parceiro de negócio prestou uma declaração falsa durante o período de negociação do contrato sobre qualquer assunto, tal como identidade, capacidades, etc.

#### 4.4 – REPORTANDO PERGUNTAS OU PREOCUPAÇÕES

Se você tiver quaisquer perguntas sobre esta Política, inclusive se uma despesa é permitida, ou gostaria de denunciar uma suspeita de violação, por favor, entre em contato com o Líder Global de Ética e Compliance da AES (*Chief Ethics and Compliance Officer em Arlington*), o Líder de Compliance local (*Regional Compliance Officer*), ou qualquer membro do Departamento de Ética e Compliance da AES. Você pode ainda contatar o AES *Helpline* através da página na internet pelo endereço [www.aeshelpline.com](http://www.aeshelpline.com), ou ligando para o número de telefone 0800-891-4167. O AES *Helpline* está disponível 24 horas por dia / 7 dias por semana. Denúncias ao AES *Helpline* podem ser feitas anonimamente.


A AES não tolera qualquer tipo de retaliação ao indivíduo que realizar uma denúncia de boa-fé sobre um possível comportamento impróprio ou condutas que violem as políticas da companhia.

## 5 REFERÊNCIAS

### 5.1 - LEI Nº 12.846/2013 – LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA

Aprovada em 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 28 de janeiro de 2014. A lei em referência prevê a responsabilidade civil e administrativa para pessoas jurídicas por atos ilícitos praticados contra a administração pública nacional ou estrangeira, sendo aplicável para casos de corrupção e outras condutas ilícitas.

Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1o, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

 <b>POLÍTICA ESTRATÉGICA</b>	<b>CÓDIGO: AESJUR0003</b>
	<b>VERSÃO: 6</b>
<b>TÍTULO ANTICORRUPÇÃO</b>	<b>INÍCIO DA VIGÊNCIA: 16/03/2023</b>
<b>EMITENTES: RENATA BERTUCCI CALDEIRA</b>	
<b>ÁREA: COMPLIANCE</b>	

I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

### Penalidades

As penalidades previstas nesta lei dão-se na esfera administrativa e /ou na esfera judicial:

#### Esfera Administrativa

- (i) Multa de até 20% da receita bruta do ano anterior, descontados os impostos;
- (ii) A multa nunca será menor que a vantagem obtida, se possível de estimar;
- (iii) Se o critério da receita bruta não puder ser aplicado, a multa será entre R\$ 6M e 60MM;
- (iv) Publicação da decisão condenatória em jornais de grande circulação e na internet.


#### Esfera Judicial

- (i) Perda dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos;
- (ii) Suspensão ou interdição parcial das atividades;
- (iii) Dissolução compulsória da pessoa jurídica;
- (iv) Proibição de receber incentivos, subsídios, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo de 1 a 5 anos;

### 5.2 POLÍTICAS/ PROCEDIMENTOS INTERNOS

- Política de Contribuições e Doações de Qualquer Natureza (AESJUR0006).
- Política de Conflito de Interesses (AESJUR0005).
- Processo de Aprovação de Compliance Contratual (AESJUR2004)
- Política de Presentes e Entretenimento (AESJUR0002).
- Política de Suprimentos (*Procure to Pay Policy*).
- Contabilização e Liberação de Prestação de Contas de Despesas de Viagem e Reembolso de Despesas (AESCTR2001).
- Política de Adiantamento de Valores, Reembolso e Prestação de Contas (AESFIN0019).

### 6 DEFINIÇÕES

 <b>POLÍTICA ESTRATÉGICA</b>	<b>CÓDIGO: AESJUR0003</b>
	<b>VERSÃO: 6</b>
<b>TÍTULO ANTICORRUPÇÃO</b>	<b>INÍCIO DA VIGÊNCIA: 16/03/2023</b>
<b>EMITENTES: RENATA BERTUCCI CALDEIRA</b>	
<b>ÁREA: COMPLIANCE</b>	

N/A

## 7 HISTÓRICO DE REVISÃO

<b>HISTÓRICO DE REVISÃO</b>			
<b>DATA</b>	<b>VERSÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>AUTOR</b>
Nov/2009	A	Primeira versão. Foi aprovada pelos VP Pedro Bueno em 29/12/09. Não abrangia a AES Sul.	Pyter / Claudio
Set/2011	2	Não houve alteração significativa no conteúdo. Esta versão tornou-se corporativa, incluindo inclusive a AES Sul (excluído: SULJUR0002)	Juliane / Claudio
Dez/15	3	Revisão geral do documento com base nas diretrizes da AES Corp. Título alterado de "Lei Americana Contra Práticas Corruptas No Exterior – FCPA" para "Política Anticorrupção".	Etienne
Out/2017	4	Revisão do documento em decorrência da segregação das empresas do grupo.	Maria Eleonora Isola Fonseca
Mai/2022	5	Não houve alteração significativa no conteúdo. Foi revisado pois estava vencido. Apresentado em RCA em maio/22.	Renata Bertucci Caldeira e Sara Maia
Março 2023	6	Não houve alteração significativa no conteúdo. Foram inseridos conceitos para atender requisitos de ESG	Renata Bertucci Caldeira e Camila Ricci

## 8 DISPOSIÇÕES GERAIS

A próxima revisão deste documento acontecerá em 3 anos, podendo ocorrer antes se houver mudanças de processo e/ou alteração de legislação ou ainda por determinação da área emitente. Não havendo alteração do conteúdo, fica dispensada a necessidade de nova aprovação do Conselho de Administração, bastando a validação do Diretor da área.

Será arquivado por 5 (cinco) anos, sendo descartada somente no caso de suas versões subseqüentes estarem em uso (divulgadas) por no mínimo 5 (cinco) anos.

O presente documento revoga todas as disposições em contrário.

Este documento é para uso interno. Sua divulgação externa deve ser precedida de autorização formal da área de Controles Internos e/ou Diretor da área.

Se impresso, este documento terá a validade de 1 (um) dia.